

Sara Marina Paiva Pinto de Sousa aberto pelo aviso n.º 7774/2017 — *Diário da República* 2.ª série, n.º 131 de 10.07.2017, na carreira e categoria de Técnico Superior com a remuneração de €1201,48, correspondente à 2.ª posição — nível 15 da tabela remuneratória única.

19 de junho de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge M. R. Vultos Sequeira*.

311447944

Aviso n.º 9390/2018**Homologação das listas unitárias de ordenação final**

Em conformidade e nos termos do disposto nos n.ºs 4 a 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que foram homologadas, por despacho do Senhor Presidente datado de 22.06.2018, as listas unitárias de ordenação final dos procedimentos concursais comuns por tempo determinado:

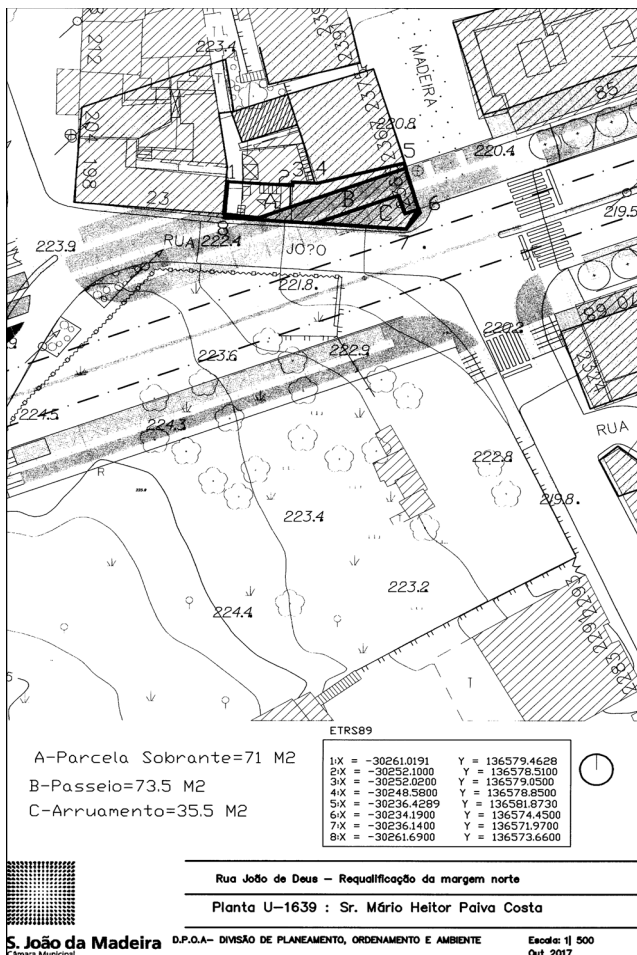
Assistentes Operacionais para o exercício de funções na área do desporto, aberto pelo aviso n.º 7139/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 25 de maio de 2018.

Assistentes Operacionais para o exercício da atividade de nadador-salvador, aberto pelo aviso n.º 7139/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 25 de maio de 2018.

a) Proprietário b) Arrendatário	Prédios	Área a Expropriar m ²	Inscrição matricial	Descrição predial	Encargos de Indemnização (relatório de perito da lista oficial)
a) Mário Heitor de Paiva Costa b) António Pinto Castro	1	180	U-1639	03060/080695	76.980,00 € 5.500,00 €

Publica-se, em anexo, a planta identificativa do prédio a expropriar. Para constar e devidos efeitos, será este edital afixado no edifício da Câmara Municipal, publicado na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio da internet em www.cm-sjm.pt.

22 de junho de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Manuel R. Vultos Sequeira*.



311464168

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do citado artigo 36.º, ficam notificados todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decorrer da aplicação dos métodos de seleção, do ato de homologação da lista de ordenação final, a qual se encontra afixada em local visível e público no Piso 0 do Fórum Municipal e disponibilizada na página eletrónica do município, em www.cm-sjm.pt.

22 de junho de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge M. R. Vultos Sequeira*.

311456302

Edital n.º 657/2018

Torna-se público, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 17.º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 26/2008, de 4 de setembro, que a Assembleia Municipal de São João da Madeira, no dia 5 de junho de 2018 (sessão extraordinária), nos termos do disposto no n.º 2 e n.º 3 do artigo 14.º do Código das Expropriações, declarou a utilidade pública para expropriação com caráter de urgência e concedeu autorização para a posse administrativa, nos termos e com o fundamento da deliberação da Câmara Municipal de 17 de abril de 2018, do seguinte prédio urbano, para a obra de “Retificação do perfil transversal da Rua João de Deus”:

Regulamento n.º 419/2018**Regulamento Municipal de Apoio à Vacinação Infantil**

Jorge Manuel Rodrigues Vultos Sequeira, Presidente da Câmara Municipal de São João da Madeira, torna público que, decorrido o período de consulta pública, foi aprovado, em sessão extraordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia 05 de junho de 2018, sob proposta da Câmara Municipal, o Regulamento Municipal de Apoio à Vacinação Infantil, o qual se publica, nos termos estabelecidos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, na 2.ª série do *Diário da República* e que se encontra disponível para consulta no site do Município, em www.cm-sjm.pt.

Regulamento Municipal de Apoio à Vacinação Infantil de São João da Madeira

O Município de São João da Madeira reconhece, como Direito Fundamental, o acesso à vacinação. Nessa perspetiva, salientamos as palavras de Nelson Mandela, inseridas no apontamento inicial do Programa Nacional de Vacinação, página 15:

“...Através da vacinação milhões de crianças foram salvas e tiveram a possibilidade de viver com mais saúde, mais tempo e melhor, uma vez que foram maiores as hipóteses para aprender, brincar, ler e escrever, sem sofrimento”.

Corroborando com este princípio seguido pelo Programa Nacional de Vacinação, em Portugal, existente há mais de 50 anos e, desde então, gerido, no plano estratégico, pela Direção-Geral da Saúde associamos às boas práticas de políticas públicas promotoras da igualdade de oportunidades, da equidade, da universalidade, da solidariedade, a prevenção da doença independentemente do género, etnia, religião, estatuto social ou cor da pele, é criado o Programa Municipal de Apoio à Vacinação.

Por outro lado, sendo, a saúde, uma das atribuições reconhecidas expressamente aos municípios, nos termos da alínea g) do n.º 2, do artigo 23.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o grande objetivo é o de maximizar os ganhos em saúde da população através do alinhamento e integração de esforços sustentados, envolvendo todos os setores da sociedade e privilegiando o foco no acesso, com qualidade, a políticas saudáveis e de cidadania.

Neste contexto, e considerando:

a) Que o PNV (Programa Nacional de Vacinação) não contempla, ainda, vacinas importantes para a saúde e bem-estar da criança, nomeadamente, a vacina contra o Rotavírus;

b) Que as vacinas contra o Rotavírus estão indicadas na imunização ativa de crianças a partir das 6 semanas de idade para a prevenção de gastroenterites devidas a infeções por aquele originadas;

c) Que as assimetrias sociais e económicas se refletem, também, no acesso a dispositivos médicos, como é o caso da vacinação referida nas alíneas anteriores, a qual, por não estar incluída no Plano Nacional de Vacinação (PNV) é, exclusivamente, suportada pelos utentes, facto que motiva a que, alguns deles, pela sua frágil condição económica, não tenham a possibilidade de adquirir a referida vacina;

d) Que se julga de primordial importância, neste domínio, que o Município de São João da Madeira sirva de complemento ao Serviço Nacional de Saúde, promovendo o acesso universal à vacinação referida, contribuindo, desse modo, para a prevenção de doenças nas crianças e jovens.

Propomos o presente Regulamento Municipal de Apoio na Vacinação Infantil, o qual foi já submetido à fase preparatória de audiência de interessados, nas formas previstas no CPA (Código de Procedimento Administrativo), nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento enquadra-se no disposto no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, bem como o disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea g) e h) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objetivo e âmbito territorial

O presente regulamento estabelece as condições para a participação integral de vacinas, prescritas no âmbito do Serviço Nacional de Saúde mas que não estão contempladas no Plano Nacional de Vacinação, nomeadamente as vacinas contra o Rotavírus, a todas as crianças provenientes de agregados familiares residentes no concelho de São João da Madeira, nascidas a partir do dia 1 de janeiro de 2018.

Artigo 3.º

Princípios

A atribuição dos apoios nos termos previstos no presente regulamento rege-se pelos princípios da igualdade, da subsidiariedade, da solidariedade e da transparência.

Artigo 4.º

Condições de acesso

Podem ter acesso à comparticipação financeira para a aquisição das vacinas contra o Rotavírus, prescritas pelo Serviço Nacional de Saúde e não incluídas no Plano Nacional de Vacinação, todas as crianças cujo agregado familiar reúna, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Residir e estar recenseada no concelho de São João da Madeira e inscrita no Centro de Saúde de São João da Madeira;

b) Não usufruir de outro tipo de apoio financeiro para o mesmo fim;

c) Não possuir dívidas para com o município ou, na sua existência, verificar-se o respeito dos planos de pagamento acordados;

d) Apresentar a prescrição médica da vacina pelo médico de família do Serviço Nacional de Saúde.

Artigo 5.º

Comparticipação

1 — A Câmara Municipal de São João da Madeira pagará, na totalidade, a aquisição das vacinas contra o Rotavírus, a todas as crianças nascidas a partir de 1 de janeiro de 2018 que se encontrem integradas em agregados familiares residentes e recenseados em São João da Madeira e inscritas no Centro de saúde de São João da Madeira.

2 — A concessão do apoio previsto pelo presente regulamento não fica dependente do rendimento ou do património do agregado familiar.

Artigo 6.º

Requerimento

O pedido é apresentado em formulário próprio, disponibilizado pelos serviços de atendimento da Câmara Municipal, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Apresentação do Cartão de Cidadão de todos os elementos do agregado familiar;

b) Prescrição médica da vacina pelo médico de família do Serviço Nacional de Saúde.

Artigo 7.º

Análise técnica e procedimentos

1 — As candidaturas poderão ser apresentadas ao longo de todo o ano.

2 — Após entrada do formulário com os respetivos documentos, os técnicos da Câmara Municipal procederão à análise do pedido e elaborarão parecer em conformidade.

3 — A haver lugar, o pagamento da comparticipação das vacinas prescritas deverá ser efetuado diretamente pelo município à farmácia fornecedora, nos termos a estabelecer por protocolo realizado com aquela, devendo, para o efeito, o requerente optar por adquirir a vacina numa das farmácias aderentes e protocoladas.

4 — A vacina deverá ser administrada no Centro de Saúde de São João da Madeira.

Artigo 8.º

Decisão

1 — A decisão sobre o requerimento compete ao presidente da Câmara Municipal.

2 — Sobre o requerimento deve recair despacho no prazo máximo de 5 dias, o qual será de imediato notificado ao requerente, pela via que se mostrar mais expedita, designadamente telefone, telemóvel e correio eletrónico.

3 — Logo que avisado por algum dos meios supra referidos, o requerente dispõe de 10 dias para levantar a decisão junto dos serviços municipais.

Artigo 9.º

Responsabilidade dos requerentes

A prestação, por parte dos requerentes, de falsas declarações, na instrução do pedido implica imediata anulação do requerimento, ficando o requerente sujeito às responsabilidades civis ou criminais que ao caso couberem.

Artigo 10.º

Disposições finais

1 — O desconhecimento deste regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições.

2 — Os encargos resultantes da aplicação deste regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever anualmente no Orçamento da Câmara Municipal de São João da Madeira.

Artigo 11.º

Protocolos

No prazo máximo de 15 dias após a entrada em vigor do presente regulamento, a Câmara Municipal de São João da Madeira celebrará com as farmácias aderentes do concelho os protocolos necessários à plena execução da medida agora estabelecida.

Artigo 12.º

Vigência

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e cessa após a integração da vacina contra o rotavírus no Programa Nacional de Vacinação.

6 de junho de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge M. R. Vultos Sequeira*.

311440345

Regulamento n.º 420/2018

Regulamento do Programa de Apoio às Famílias do Município de São João da Madeira — «São João Solidário»

Jorge Manuel Rodrigues Vultos Sequeira, Presidente da Câmara Municipal de São João da Madeira, torna público que, decorrido o período de consulta pública, foi aprovado, em sessão extraordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia 05 de junho de 2018, sob proposta da Câmara Municipal, o Regulamento do Programa de Apoio às Famílias do Município de São João da Madeira — «São João Solidário», o qual se publica, nos termos estabelecidos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, na 2.ª série do *Diário da República* e que se encontra disponível para consulta no *site* do Município, em www.cm-sjm.pt.